

CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 02/2024

Processo nº 0354/2024

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA E O INSTITUTO POVO DO MAR –
IPOM , NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.621.791/0001-53 , com sede na Rua Thompson Bulcão, nº 830, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-460, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Diretor Geral da CMFOR, PAULO FERREIRA ROLIM, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO POVO DO MAR – IPOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.205/0001-73, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, sala nº 1404 T-1, bairro Cocó, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Presidente Sr. Petrônio Lima Barreto, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **PATROCINADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 0354/2024, com base na Lei Municipal nº 11.187/2021 e art. 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, o patrocínio a ser prestado por meio de apoio financeiro para realização do projeto “**RECICLANDO VIDAS**”, que acontecerá em Fortaleza-CE, no período de 01 de abril de 2024 a 01 de junho de 2024, conforme demonstrado no Plano de Trabalho Detalhado e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 – O presente contrato tem como fundamento os preceitos do direito público correlatos da Lei Municipal nº 11.187/2021 subsidiariamente na Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, no que consta no Projeto de patrocínio apresentado pela PATROCINADA e nos autos do Processo Administrativo nº 0354/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 – O valor total da cota para o patrocínio objeto deste contrato será de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

3.2 – Na impossibilidade de a PATROCINADA executar o Plano de Patrocínio objeto deste contrato por motivos alheios à sua vontade, ou mesmo na eventualidade da não realização do mesmo, ficará obrigada a restituir à UNIDADE PATROCINADORA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, o que deverá ocorrer



até 5 (cinco) dias a contar da comunicação emitida pela UNIDADE PATROCINADORA, sob pena de execução judicial e rescisão, sem prejuízo das perdas e danos.

3.3 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento descrito no item 3.1 será realizado mediante transferência bancária para conta da PATROCINADA no Banco Caixa Econômica Federal agência e dígito nº 1560-1 e conta-corrente e dígito 1701-1, em duas parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato de Patrocínio terá o prazo de vigência durante a duração do projeto a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza e demais plataformas destinadas à promoção da transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Todo pagamento será efetuado de acordo com a Fonte de Recurso, com o Projeto /Atividade e com o Elemento de Despesas das dotações orçamentárias da Contratante, assim discriminados: 01.031.0002.2783.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, Elemento de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1 – Executar o projeto aplicando os recursos repassados por força deste instrumento, exclusivamente no seu objeto.

7.2 – Estar adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

7.3 – Enviar uma cópia de todo material de divulgação informado no projeto ao PATROCINADOR anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação de contrapartida.

7.4 – Cumprir fielmente todas as contrapartidas apresentadas Plano de Trabalho aprovado pela CMFOR.

7.5 – Prestar contas ao PATROCINADOR, com comprovação de realização da iniciativa patrocinada e contrapartidas, conforme projeto.

7.6 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

7.7 – Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da CMFOR e órgãos de controle, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, findo qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA



7.8 – A patrocinada não poderá usar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil.

7.9 – É vedado a patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no §1º do ar. 37 da Constituição Federal.

7.10 – É dever da PATROCINADA:

7.10.1 – Manter registros, arquivos e controles específicos para o dispêndio relativos ao presente instrumento.

7.10.2 – Permitir e facilitar o acesso de supervisores da CMFOR a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Contrato de Patrocínio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas.

7.10.3 – Permitir o livre acesso à fiscal a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente Contrato, cabendo a UNIDADE PATROCINADORA informar previamente ao PATROCINADO(A) as demais pessoas que terão acesso aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com objeto deste instrumento.

7.10.4 – Observar, durante todo o período de execução do Contrato, as medidas de prevenção contra acidentes de trabalho e normas de higiene necessárias, exigidas em lei, que possam ocasionar danos ou prejuízos aos realizadores e envolvidos no projeto.

7.10.5 – Manter a regularidade fiscal no que tange a todos e quaisquer tributos.

7.10.6 – Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à PATROCINADORA, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes da ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha ocasionar à PATROCINADORA.

7.11 – É de responsabilidade da PATROCINADA, estar em conformidade com os fundamentos da lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação de dados da PATROCINADORA e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando dados utilizados.

7.12 – A PATROCINADA deverá, ainda, oferecer a PATROCINADORA as seguintes CONTRAPARTIDAS institucionais e mercadológicas:

7.12.1 – Veiculação do brasão da Câmara Municipal de Fortaleza nos materiais de comunicação gráficos e impressos produzidos (cartazes, folders, manifesto, banner, etc); divulgação por meio de programação de TV e rádio através de entrevistas com equipe de produção, e em todo o material de comunicação digital (release, flyers, sites e redes sociais); e no dia do evento através de chamadas de divulgação dos apoiadores.

7.13 – A PATROCINADA está vinculada aos termos definidos no Plano de trabalho apresentado por esta no presente processo.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PATROCINADORA

- 8.1 – Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA e QUARTA.
- 8.2 – Fiscalizar e acompanhar as atividades decorrentes deste Contrato de Patrocínio com vista ao seu pleno êxito.
- 8.3 – Verificar o cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.
- 8.4 – Fazer publicar o presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.
- 8.5 – Aplicar as penalidades cabíveis, sempre que verificado o descumprimento deste Contrato por parte da PATROCINADA.
- 8.6 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a PATROCINADORA se obriga a dar ciência prévia à PATROCINADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 8.7 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da PATROCINADORA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 8.8 – A PATROCINADORA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à PATROCINADORA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela PATROCINADORA, através de comissão especialmente designada para tanto, com intuito de desempenhar as atividades de gestão e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 – A PATROCINADORA deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o ciclo de execução do projeto ora patrocinado, observado os prazos contidos no Plano de Trabalho, mediante protocolo na UNIDADE PATROCINADORA.
- 10.2 – Na prestação de contas do patrocínio, a PATROCINADORA apresentará comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas, por meio dos seguintes documentos:
- 10.2.1 – Relatório de cumprimento do objeto, contendo a execução da atividade, ação, projeto ou programa. O relatório deverá conter datas e locais, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação em que constem os créditos exigidos no Patrocínio,

fotos e documentos relacionados à execução, acompanhadas com a comprovação do emprego de recursos públicos no desenvolvimento das ações, material impresso e mídias digitais, caso houver.

10.2.2 – As comprovações das contrapartidas executadas, inclusive com cópia de todo o material de divulgação informado no projeto, anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida.

10.3 – O descumprimento de alguma das exigências implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

10.4 – A PATROCINADA deverá manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da UNIDADE PATROCINADORA e Órgão de Controle pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10.5 – Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a UNIDADE PATROCINADORA deverá solicitar a sua correção ou substituição, no prazo hábil a ser estipulado.

10.5.1 – Não atendidas as solicitações nos prazos consignados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A PATROCINADA fica obrigada a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se incidir em algum dos seguintes casos:

11.1.1 – Inexecução do objeto;

11.1.2 – Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela CMFor;

11.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

11.1.4 – Descumprimento de qualquer item do Contrato de Patrocínio;

11.1.5 – Rescisão do contrato de Patrocínio.

11.2 – Além do disposto na subcláusula 11.1, a PATROCINADA poderá ser submetida às seguintes sanções, nos casos de descumprimento das obrigações deste Contrato de Patrocínio;

11.2.1 – Multa proporcional ao descumprimento; e

11.2.2 – Proibição de celebrar futuros contratos de patrocínio com a CMFOR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3 – Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.



11.4 – A UNIDADE PATROCINADORA deverá indeferir a prestação de contas em caso de descumprimento das exigências que lhe são aplicáveis.

11.5 – Será aplicada glosa ao pagamento, em caso de não cumprimento de qualquer umas das contrapartidas apresentadas, de acordo com o valor da parcela, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

11.6 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da PATROCINADA.

11.7 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à PATROCINADORA, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente Contrato de Patrocínio pode ocorrer nos seguintes casos:

12.1.1 – Descumprimento por parte da PATROCINADA da obrigação constante nas subcláusulas da Cláusula Sétima deste contrato;

12.1.2 – Não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas do presente contrato;

12.1.2.1 – A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera à PATROCINADA a obrigação de restituir à UNIDADE PATROCINADORA, no prazo de até 5 (cinco) dias, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, sob pena de execução judicial, sem prejuízo das perdas e danos.

12.1.3 – Associação da PATROCINADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da UNIDADE PATROCINADORA;

12.1.4 – Dissolução da PATROCINADA ou decretação de sua falência ou instauração de sua insolvência civil;

12.1.5 – Alteração social, da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste contrato;

12.1.6 – Por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.1.7 – Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

12.2 – A rescisão do contrato acarretará à PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à UNIDADE PATROCINADORA.

4



12.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados, devendo ser devidamente fundamentados pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHADORA

13.1 – A PATROCINADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista no ato de assinatura do presente contrato e também quando do pagamento de cada parcela do patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

14.1 – Fica estabelecido que a UNIDADE PATROCINADORA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou por seus prepostos, subordinados, mandatários e/ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

15.1 – Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a UNIDADE PATROCINADORA e as pessoas que a PATROCINADA e/ou qualquer empresa por ela indicada/contratada utilizar na execução de serviços objeto deste patrocínio, sendo certo, portanto, que a UNIDADE PATROCINADORA não assumirá qualquer obrigação de suportar os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por referidas pessoas, tais como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO PROJETO

16.1 – A UNIDADE PATROCINADORA, na qualidade de mera patrocinadora do projeto mencionado no objeto deste instrumento, ainda que de forma solidária e/ou subsidiária, não terá qualquer responsabilidade em relação ao mencionado projeto, quer seja de natureza civil, criminal, trabalhista, tributária, ambiental e/ou previdenciária. Caso alguma sanção/punição seja imposta por qualquer autoridade em razão do disposto nesta cláusula, ficará a UNIDADE PATROCINADORA com direito de regresso em face da PATROCINADA, podendo, inclusive, efetuar a retenção de eventuais valores que lhes sejam devidos com base neste contrato, até a resolução definitiva dessa pendência.

16.2 – Cada uma das partes garante a outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e que a assinatura e cumprimento deste contrato não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regimento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento, nem resultando na necessidade de obter qualquer autorização nos contratos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer vinculação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

17.1 – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PATROCINADA declara e garante que:

17.1.1 – A celebração deste Contrato não viola qualquer obrigação, contrato, lei ou regulamentação aos quais esteja vinculada;

17.1.2 – Tem plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida; e

17.1.3 – A execução deste Contrato não infringe direitos de propriedade intelectual (inclusive direitos autorais), patentes, marcas segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

18.1 – As partes reconhecem que o presente Contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil, ensejando, portanto, o ajuizamento de ação de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

19.1 – As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente contrato, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo de Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 – A PATROCINADA deve observar e a PATROCINADORA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de patrocínio e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de patrocínio ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de patrocínio ou de execução de contratos;



c) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de patrocínio ou afetar a execução do contrato;

d) "prática obstrutiva":

I. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Câmara Municipal de Fortaleza, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do contrato;

II. atos cuja intenção sejam impedir materialmente o exercício do direito desta CMFOR promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro da Justiça Estadual em Fortaleza-CE como único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui acordado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 11 de abril de 2024.

PAULO FERREIRA ROLIM
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PETRONIO LIMA
BARRETO:44191235320

Assinado de forma digital por
PETRONIO LIMA
BARRETO:44191235320
Dados: 2024.04.11 12:49:04 -03'00'

PETRÔNIO LIMA BARRETO
INSTITUTO POVO DO MAR - IPOM

TESTEMUNHAS:

1. Andre Bulcão

CPF: 712 718993-53

2. FRANCISCO CLÉTON VENÂNCIO DA SILVA

CPF: 00.097.523-24

VISTO:

PROCURADORIA JURÍDICA